

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Entre o Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação – INSIDE e o Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO – INSIDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **97.531.894/0001-88**, com sede na Q ACSV-SE 51, Av. LO11, Lote 08 – N 44 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP 77021-670, neste ato representado por seu representante legal.

E, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBAP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **26.447.268/0001-60**, com sede na SCLN 303, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70.735-520, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente IBAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica e institucional entre o INSIDE e o IBAP para:

I – viabilizar a troca de experiências, conhecimentos e metodologias voltadas à área da saúde pública;
II – desenvolver ações conjuntas de assessoramento técnico e institucional em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Do INSIDE:

- a) Disponibilizar ao IBAP informações, relatórios e documentação comprobatória das atividades técnicas realizadas;
- b) Garantir equipe técnica qualificada para execução das ações conjuntas;

Do IBAP:

- a) Realizar a análise das informações e documentos apresentados pelo INSIDE;
- b) Disponibilizar estrutura física e logística para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente instrumento.
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, constituindo-se em parceria de caráter técnico e institucional, sem ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou de forma unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Palmas/TO e Brasília/DF, 11 de Junho de 2024.



INSTITUTO INSIDE
Fábio Renato de Souza Diehl
Presidente



IBAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública
CNPJ:26.447.268/0001-60
Daniel Fernandes Guimarães
Diretor/Presidente